

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA Combinada – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, em cumprimento às suas atribuições, nos termos da Lei Municipal Nº 089, de 09 de Outubro de 2009, e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9.394/1996), com destaque para o artigo 37;

CONSIDERANDO a Meta nº 9 do Plano Municipal de Educação (PME) de Anguera, aprovado pela Lei Complementar Nº 186, de 22 de Junho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 01, de 28 de Maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO o Parecer CME/Anguera Nº 02, de 27 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer CME/Anguera Nº 01, de 10 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Art. 1º Regulamentar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anguera a oferta da **EJA Combinada**, da forma definida nos artigos 17 e 18 da Resolução CNE/CEB Nº 01, de 28 de Maio de 2021.

Art. 2º A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária estabelecida de forma direta e indireta.

§1º A EJA Combinada contempla, na Rede Municipal de Ensino de Anguera:

I - O 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - O 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º A carga horária direta corresponde ao mínimo de 30% da carga horária total e é cumprida sempre com a presença do professor, mediando conhecimentos, competências, habilidades e experiências.

§ 3º Os horários e turnos de funcionamento das turmas, na mediação direta do professor, serão definidos por cada unidade escolar, considerando as condições mais favoráveis para o conjunto dos alunos.

§ 4º A carga horária indireta corresponde a até 70% da carga horária total e é cumprida com a execução de estudos e atividades pedagógicas complementares, sob orientação do professor regente.

Art. 3º A Matriz Curricular genérica da EJA Combinada, no Sistema Municipal de Ensino, sugere a distribuição da carga horária anual com a proporcionalidade de 40% direta e 60% indireta, da forma que segue:

*Manoel
de
Fidelis
de
Oliveira*

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Manoel

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



I - Para o 1º Segmento que corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

| 1º SEGMENTO / EJA COMBINADA | | | | | | |
|--|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ANOS CORRESPONDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | ESTÁGIO I | ESTÁGIO II | ESTÁGIO III | ESTÁGIO IV | ESTÁGIO V |
| | | 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano | 4º Ano | 5º Ano |
| CARGA HORÁRIA ANUAL | DIRETA | 320 h |
| | INDIRETA | 480 h |
| TOTAL | | 800 h |

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 4.000 horas

II - Para o 2º Segmento que corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental:

| 2º SEGMENTO / EJA COMBINADA | | | |
|--|----------|-----------------|-----------------|
| ANOS CORRESPONDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | ESTÁGIO VI | ESTÁGIO VII |
| | | 6º Ano e 7º Ano | 8º Ano e 9º Ano |
| CARGA HORÁRIA ANUAL | DIRETA | 320 h | 320 h |
| | INDIRETA | 480 h | 480 h |
| TOTAL | | 800 h | 800 h |

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 1.600 horas

§ 1º A unidade escolar, considerando suas especificidades, poderá organizar uma Matriz Curricular específica e encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A Matriz Curricular específica apresentada por uma Unidade Escolar deve resguardar a proporcionalidade da carga horária direta e indireta nos termos estabelecidos nos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º desta Resolução.

Handwritten signatures in blue ink:
M. Mendes
A. Mendes
S. Mendes
S. Mendes

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Art. 4º As turmas da EJA Combinada, dentro dos respectivos segmentos, poderão funcionar com organização em multiestágios, conforme as peculiaridades da demanda apresentada.

Art. 5º As turmas da EJA Combinada vinculadas a uma unidade escolar da Rede Municipal poderão funcionar em outra escola da Rede Municipal, ou em anexos, denominados, espaços acolhedores.

Art. 6º Para ingresso na EJA Combinada fica estabelecido:

- I – Idade mínima de 15 anos completos;
- II – Avaliação Diagnóstica das competências e habilidades de leitura, escrita, letramento e da alfabetização matemática;
- III – Preenchimento da Ficha de Matrícula Escolar, com assinatura de próprio punho;
- IV – Comprovação da escolarização anterior ou Avaliação Diagnóstica para fins de classificação nos termos estabelecidos pela Lei Nº 9.394/1996 em seu artigo 24, inciso II, alínea "c";
- V – Apresentação de cópia dos seguintes documentos pessoais:
 - a) Registro Geral (RG);
 - b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - c) Comprovante de residência (atualizado);
 - d) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - e) E outros documentos conforme solicitação da unidade escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação irá oferecer o suporte necessário para que as unidades escolares possam monitorar a frequência dos alunos da EJA

MS
Mendes
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Combinada na parte direta da carga horária, bem como a regularidade no cumprimento dos estudos e das atividades referentes à parte indireta.

§ 1º Para casos de infrequência, deve ser desenvolvida a Busca pelo Aluno, equivalente à Busca Ativa Escolar, nos termos da Portaria SEC Nº 03/2023.

§ 2º Sendo devidamente justificado o motivo das faltas, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna, nos termos do artigo 25 da Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de Maio de 2021, as unidades escolares poderão organizar o cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar a ausência dos estudantes, após análise e deferimento da Escola ou da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Será utilizado o requerimento de Ausência Justificada com Critérios (AJUS) – ANEXO I – quando o estudante ultrapassar o limite de 25% de faltas, para comprovação da necessidade das atividades compensatórias domiciliares.

§ 4º Os efeitos do AJUS estará vinculado à obtenção, pelo aluno, de 50% do rendimento em cada componente curricular.

Art. 8º O currículo da EJA Combinada deve assegurar, em sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem expressos em competências e habilidades, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Política Nacional de Alfabetização (PNA). O foco deve ser o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, além das competências gerais e das competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa e Matemática.

M. Campos
M. Mendes
Antonio Carlos
Almeida
Barbosa

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



§ 1º As competências e habilidades de Inclusão Digital poderão ser trabalhadas de forma transversal, com estudos integrados aos demais componentes curriculares.

§ 2º O componente curricular Ensino Religioso é facultativo ao aluno, e suas competências e habilidades poderão ser trabalhadas de maneira transversal, com estudos integrados aos demais componentes curriculares.

§ 3º As competências e habilidades de Educação Física e Artes também poderão ser trabalhadas de forma transversal, através de projetos pedagógicos desenvolvidos pelas escolas.

§ 4º A EJA Combinada terá um Organizador Curricular específico, elaborado em consonância com o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), devendo assegurar a promoção da alfabetização, das noções básicas da matemática e da cidadania, de forma que atenda a aprendizagem significativa para jovens, adultos e idosos.

§ 5º O plano de curso para a EJA Combinada, a prática pedagógica do professor, os objetos de conhecimento explorados nas aulas e as atividades extraclasses devem fazer conexão com temas geradores que despertam abordagens relacionadas com o conjunto de indivíduos, com a cultura local, com o mundo e com a sociedade.

Art. 9º O rendimento do aluno na EJA Combinada irá considerar os seguintes tipos de avaliação: Diagnóstica, Formativa, Somativa e Comparativa; em consonância com as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar em vigor no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



§ 1º Os registros da avaliação do Rendimento Escolar, em cada etapa que compõe o Ano Letivo, serão expressos através de notas de ZERO a DEZ, dentro dos princípios somativos, porém, com a pontuação total distribuída de forma a contemplar instrumentos da Avaliação Diagnóstica, Formativa e Comparativa.

§ 2º Os instrumentos de avaliação definidos pelos professores devem manter consonância com as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º As unidades escolares devem desenvolver a recuperação paralela, de forma integrada às etapas letivas, contemplando os alunos que apresentam déficit de aprendizagem.

§ 4º Os alunos que não atingirem a média final igual a 5,0 pontos, em parte ou na totalidade dos componentes curriculares, serão submetidos aos estudos e Avaliações de Recuperação.

Art. 10 Toda unidade escolar ofertante deverá inserir a EJA Combinada em seu Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 11 O Calendário Letivo Anual para a EJA Combinada na Rede Municipal de Ensino poderá ser estabelecido de forma específica, a critério do Sistema Municipal de Ensino, com respaldo do artigo 23, parágrafo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB- Lei Nº 9.394/1996).

Art. 12 A EJA Combinada deverá garantir a educação e a aprendizagem para a vida, cidadania e emancipação aos alunos com deficiência, transtornos ou altas habilidades / superdotação, de acordo com suas singularidades, a partir da

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar a formação continuada em atividade para os Professores atuantes na EJA Combinada, desenvolvendo um plano de formação e capacitação, ou através de convênios ou parcerias com outros entes federados e/ou universidades.

Art. 14 Compete ao professor lotado na EJA Combinada:

I – Participar de Formação Continuada em Atividade;

II – Participar de Atividades Complementares (AC's), dos conselhos de classe e encontros pedagógicos de formação e acompanhamento das práticas, organizados pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Aplicar diagnóstico de aprendizagem com os alunos;

IV – Elaborar um plano de curso para o ano letivo, em parceria com a Coordenação Pedagógica em nível da escola ou da Rede Municipal, com definição dos temas geradores a serem trabalhados em cada estágio, em consonância com a proposta curricular aplicada à Educação de Jovens e Adultos;

V – Planejar as aulas, preparar materiais e recursos pedagógicos necessários para o avanço da aprendizagem dos alunos, orientar o desenvolvimento de estudos e elaborar atividades extraclasses condizentes às competências e habilidades que promovam a leitura e a escrita, noções básicas de matemática, a cidadania, conhecimentos da cultura local e a valorização da cultura digital;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



VI – Observar o tema gerador definido no plano de curso, para nortear toda ação pedagógica planejada e executada durante as etapas do ano letivo;

VII – Desenvolver em conjunto com a equipe da unidade escolar, a Busca pelo Aluno, nos moldes da Busca Ativa Escolar, para fins de combater a evasão escolar;

VIII – Incentivar e manter registros de controle da frequência regular dos alunos na parte direta da carga horária, bem como reunir em portfólios as atividades comprobatórias do cumprimento da carga horária indireta;

IX – Mobilizar a comunidade para disponibilização de espaço alternativo para aulas e atividades, quando necessário;

X – Analisar e acompanhar o desempenho dos alunos, elaborar e aplicar instrumentos avaliativos, inserir observação no Diário de Classe, elaborar relatórios e entregar os documentos solicitados pela Gestão Escolar e pela Coordenação da EJA Combinada na Rede Municipal;

XI – Elaborar, organizar, orientar, promover a discussão e a correção das atividades impressas complementares realizadas pelo estudante em cumprimento a carga horária indireta;

XII – Cumprir o calendário letivo estabelecido, bem como os cronogramas pedagógicos e cronogramas de aulas diretas e plantões para orientações de atividades complementares;

XIII – Organizar e orientar as atividades domiciliares, nos termos do artigo 7º desta Resolução;

Mauro Selmo Oliveira
Mauro Selmo Oliveira
Mauro Selmo Oliveira

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mauro Selmo Oliveira

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



XIV – Garantir o cumprimento da carga horária indireta, desenvolvendo práticas metodológicas adequadas às estratégias e aos meios definidos pela escola para a promoção do ensino e o acompanhamento do aluno;

XV – Propiciar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento na aprendizagem;

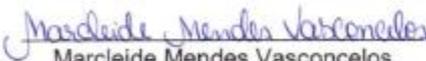
XVI – Avaliar sistematicamente sua prática pedagógica e a aprendizagem dos alunos;

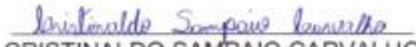
XVII – Interagir com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), e seguir as orientações prestadas pelo professor especializado e pelos profissionais que atuam no AEE;

XVIII – Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

Art.15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.


Marcleide Mendes Vasconcelos
PRESIDENTE DO CME/ANGUERA


CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA




Eliana Oliveira de Carvalho
ELIANA OLIVEIRA DE CARVALHO

Maria Vitoria Freitas Oliveira
MÁRIA VITÓRIA FREITAS OLIVEIRA

Núbia Vieira S. Sampaio
NÚBIA VIEIRA SOARES SAMPAIO

HOMOLOGO

EM 13/02/2025


Renan Iury Mendes Brito
Secretário Municipal de Educação
Decreto Individual Nº 003/2025


Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS (AJUS)

| | | | | | |
|------------------|----------|--------|--------|---------------------|--|
| UNIDADE ESCOLAR: | | | | | |
| ALUNO (A): | | | | DATA DE NASCIMENTO: | |
| ENDEREÇO: | | | | CPF: | |
| SEGMENTO: | ESTÁGIO: | TURMA: | TURNO: | | |

Nos termos do § 3º do artigo 7º da Resolução CME/Anguera Nº 01, de 10 de fevereiro de 2025, em consonância com os artigos 25 e 26 da Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de Maio de 2021, o(a) aluno(a) apresenta justificativa comprovada de faltas na escola, e ao mesmo tempo solicita o cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

| |
|---|
| PERÍODO: |
| DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA/MOTIVO: |
| COMPONENTE (S) CURRICULAR ESPECÍFICO (S): |
| CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES: |

ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (SE NECESSÁRIO)

DATA: __/__/____ ASSINATURA DO(A) ALUNO(A): _____

PARECER DA ESCOLA SOBRE A SOLICITAÇÃO:

() ACEITA () ACEITA PARCIALMENTE ATÉ __/__/____ () NÃO

DATA DA ANÁLISE: __/__/____

ASSINATURA / CARIMBO

OBSERVAÇÃO: Outras informações específicas poderão ser acrescentadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas Escolas, caso considerem necessário.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Mendes', 'Cristina', and 'Dona'.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com